

**RESOLUÇÃO N°3, DE 24 DE JUNHO DE 2008**

**PRORROGA PRAZO DE RESOLUÇÃO DO CAP**

O CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA - CAP, do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VIII, parágrafo 1º, artigo 30 da Lei nº8.630/1993,

considerando a carta DP-ED/236, de 23/6/2008, da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP;

considerando o pedido do Diretor-Presidente da CODESP no sentido de que esse desconto não seja interrompido;

considerando a manifestação do Bloco da Classe dos Trabalhadores Portuários de que, até hoje, não conseguem saber quais contêineres são beneficiados pelo desconto em questão;

considerando o deliberado pelo Colegiado na 284ª reunião (ordinária) realizada em 24/6/2008,

**R E S O L V E:**

1. prorrogar o prazo de vigência da Resolução CAP/14, de 18/12/2007, deste Conselho, para o período de 1/7/2008 até 31/8/2008, relativa ao desconto de 50% nos valores do item 1 da Tabela I da tarifa portuária do Porto de Santos, nas movimentações de contêineres, em transbordos e cabotagem, conforme estabelecido na Resolução DP/143, de 14/11/2007, da CODESP;
2. condicionar que esse desconto somente seja aplicado se for aprovado pelo Conselho de Administração da CODESP;
3. estabelecer que a CODESP, obrigatoriamente, deverá disponibilizar, aos Sindicatos representativos de trabalhadores portuários, a listagem da operação das cargas que são beneficiadas com esse desconto;
4. recomendar que a CODESP continue aperfeiçoando as avaliações sobre a aplicação desses descontos para eventual vigência após 31/8/2008;
5. determinar que a CODESP inclua o Relatório mensal do registro e controle das movimentações de contêineres beneficiados pela Resolução em apreço no monitoramento mensal da Tarifa do Porto de Santos, que vem sendo apresentado a este Conselho;

CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA – CAP

Porto de Santos

Rua Augusto Severo, 7, 13º andar – CEP 11010-919 – Santos - SP

6. estabelecer que no prazo de 30 (trinta) dias, antes do vencimento, a CODESP apresente ao CAP posicionamento quanto a eventual pedido de prorrogação ou efetivação permanente desse desconto; e
7. incumbir a Administração do Porto para adotar as providências necessárias para cumprimento desta Resolução.

Fernando José de Pádua Costa Fonseca  
SUBSTITUTO DO PRESIDENTE